



Planejamento Administrativo e Pedagógico

**Diretrizes legais
2020**

MATRÍCULA

- Obrigatoriedade da publicação do **Editais de Matrícula na escola** (Lei nº 9.870/99): 45 dias antes da data final da matrícula.
- Publicação na escola do texto do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Família/Escola**.

RESERVAS DE VAGAS - TAXAS

- 1 – Aluno Novato:** pagamento de taxa, para **GARANTIR** a reserva da matrícula para o próximo ano letivo, desde que seja deduzida no pagamento da 1ª mensalidade.

.

Cont. Reservas de vagas - Taxas

2 – Aluno Veterano: taxa para **CONFIRMAÇÃO** de sua matrícula na escola, para o próximo ano letivo, haja vista que o aluno veterano tem garantida sua vaga (Lei nº 9.870/99). A taxa é deduzida na 1ª mensalidade.

INADIMPLÊNCIA

- O aluno inadimplente não terá direito à renovação da matrícula (Lei nº 9.870/99).
- São proibidas a suspensão de provas escolares, a **retenção de documentos escolares** ou aplicação de qualquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

ANUIDADE

O valor da anuidade total terá vigência por um ano e será dividida em 12 parcelas mensais iguais.

(Lei nº 9.870/99)

MATERIAL ESCOLAR - 2020

Material Escolas Permitidos e Proibidos.

PROCON

Nota Técnica nº 3/2019

Nota Técnica nº 4/2019

Consulta: www.sinepe-pe.org.br

NÚMERO DE ALUNOS POR SALA

- **Educação Infantil – RECIFE:** não há número estabelecido. Adotar a razoabilidade pedagógica e administrativa na Proposta Pedagógica da Escola.
- **Nas demais localidades,** as escolas devem seguir as diretrizes dos seus respectivos Conselhos Municipais de Educação.

Cont. Número de alunos por sala

- **Onde não há Conselho Municipal de Educação:** seguir as diretrizes do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (Res.03/2006).
- **Resolução CEE/PE nº 3/2006:**
 - Educação Infantil:**
 - a) Creche: 10 crianças, 1 professor, 1 auxiliar
 - b) Pré-Escola(4 e 5 anos de idade): 25 alunos

Cont. Número de alunos por sala

Ensino Fundamental:

1º ano: 25 alunos;

2º e 3º anos: 30 alunos;

4º e 5º anos: 35 alunos;

6º ao 9º anos: 45 alunos.

Ensino Médio: 50 alunos.

IDADE PARA MATRÍCULA

CORTE ETÁRIO

Portaria MEC nº 1.035, de 5/10/2018.

As crianças que até a data da Portaria se encontram matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março.

As novas matrículas (1ª vez) a partir de 2019 devem considerar 31 de março.

IMPLANTAÇÃO DA BNCC - 2020

Educação Infantil e Ensino Fundamental

A Resolução CNE nº 2, de 22/12/2017 institui e orienta a implantação da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Os Currículos, tendo como referência à BNCC, devem ser elaborado por cada escola.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

“ As instituições de ensino privadas submetidas às normas gerais da educação nacional **deverão** efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo a sua inclusão escolar.”

Cont. Educação Inclusiva

- Obrigatoriedade do **PLANO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA** na escola.
- Às instituições privadas: vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas (Lei nº 13.146/2015).

RELEMBRANDO: DIAS LETIVOS – AULAS REPOSIÇÃO

Obrigatoriedade expressa na LDB – Lei nº 9.394/96:

- **Quanto aos estabelecimentos de ensino (art.12):**

a) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

b) velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Cont. Relembrando

- c) Carga horária **MÍNIMA** anual será de **800 horas**, distribuídas por um **MÍNIMO de 200 dias** de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Cont. Relembrando

- **Quanto aos docentes** (art. 13):

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho;

III – **ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Cont. Relembrando

- **“Dias letivos e horas-aula** deverão ser rigorosamente cumpridas **pela escola e pelo professor**, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para **REVERTER (compensar)** essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar... O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em Lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas” (Parecer CNE nº 1/2002).

Cont. Relembrando

- **Dia letivo:** pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas também as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados para trabalhos teóricos e práticos, pesquisas, atividades em grupo. **Para ser dia letivo** tem que ter a frequência de alunos e a orientação, presença e participação de professores habilitados (Parecer CNE nº 5/97).

LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Torna obrigatória a capacitação em **Noções Básicas de Primeiros Socorros** de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica.

Lei nº 13.819, de 26 d abril de 2019

Prevenção da Automutilação e do Suicídio

A Política Nacional de Prevenção da **Automutilação** e do **Suicídio** será implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com a participação da sociedade civil e de **instituições privadas**.

Cont.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

II – **estabelecimentos de ensino** públicos e privados ao conselho tutelar;

§1º Entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado; II – a tentativa de suicídio; III – o ato de automotilação, com ou sem ideação suicida.